

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 326 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Felipe da Silva Moro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00133/2025/GSB/SEMA, de 21 de março de 2025, do processo SIGADOC 2024/00350

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no Rancho Queixo Duro I no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34713
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Felipe da Silva Moro –CPF: 054.015.311-76
- VI. Município/UF: Sorriso /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°37'49,96"S, 55°47'17,75"W
- VIII. Altura (m): 4,38
- IX. Volume (hm³): 0,0214
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00133/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00133/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de março de 2025

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Código SNISB nº 34713

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da Sr. Felipe da Silva Moro assinado, cujo CPF possui o nº 054.015.311-76, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Sorriso/MT (Fls. 03 a 05, 86 e 87);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 168).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.646 de 21 de dezembro de 2023 (Fl. 166);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT199011/2021 em referência à propriedade Rancho Queixo Duro I, área de 4,52 ha (Fls. 79 e 80);

- Cópia da certidão de inteiro teor da matrícula nº 49.614 (Fls. 81 e 82);

- Documentos do empreendedor: Comprovante de identidade (Fl. 74) e

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500133A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprovante de endereço (Fl. 75);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 65 a 70, 146 a 151);
- Croqui de localização da barragem (Fl. 72);
- Documentos do responsável técnico o engenheiro civil Guilherme Alexandre Leachenski, CPF nº 096.581.539-09 (Fl. 76);
- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fl. 77) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 78);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil Guilherme Alexandre Leachenski (RNP nº 1220252522) e a ART correspondente as seguintes atividades: projeto de barragens de terra, projeto e dimensionamento de obras fluviais – vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico e batimétrico (ART n.º 1220250011633) (Fls. 199 e 200);
- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 88 a 145);
- Memorial das características físicas da bacia (Fls. 26 a 28);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 29 a 36, 42 a 53, 110 a 117, 123 a 134);
- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas no barramento (Fls. 37 a 41, 53 e 54, 118 a 122, 134 e 135);
- Relatório fotográfico do barramento (Fls. 55 a 64, 136 a 145);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 179 a 187).
- Estabilidade do talude e cunha de ruptura (Fls. 188 a 193);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fl. 154).



SEMAPAR202500133A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor(a):	Felipe da Silva Moro
CPF/CNPJ:	054.015.311-76
Localização do empreendimento:	Partindo da cidade de Sorriso-MT do entroncamento da Rodovia Federal BR163 com a Rodovia Estadual MT-560, na coordenada 55°44'50,66"W, 12°35'53,77"S, segue pela Rodovia Federal BR-163 por aproximadamente 6km até o entroncamento da Rodovia Federal BR-163 com uma estrada vicinal, deste segue pela Estrada vicinal por aproximadamente 1km até se chegar ao imóvel Rancho Queixo Duro I. (Fl. 99)
Nº CAR:	MT199011/2021
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Outros (Fl. 151)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires
Propriedades Limites da barragem:	MT200176/2021
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 11 – Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	1,51 (Fl. 129)
Índice de pluviosidade**:	1614,77

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Rancho Queixo Duro I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:12°37'49,96"S Long:55°47'17,75"O
Altura máxima projetada (m)	4,38 (Fl. 154)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Borda livre (m)	0,60
Borda Livre operacional (m)	1,40
Cota do coroamento (m)	321,20 (Fl. 154)
Comprimento do coroamento (m)	126,80 (Fl. 154)
Largura média do coroamento (m)	4,00 (Fl. 154)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 319,80 (Fl. 154)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 320,60 (Fl. 154)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 10.834/1,08 (Fl. 124)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 11.674/0,0116 (Fl. 124)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 13.483/1,34 (Fl. 124)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 21.466/0,0214 (Fl. 124)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	38,57/500 (Fl. 134)

Adequações previstas

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): É necessário a construção de uma estrutura a qual consiga escoar a vazão máxima do projeto. O canal será construído de concreto armado impermeabilizado e sob a base menor do canal estão previstas duas vigas com seção de 30x30cm com 4 Ø10 C/15 cm. A laje da base e das proteções laterais deverá ser executada em concreto armado com malha POP Q138 e espessura total de 15 cm. As dimensões do canal serão 8,00m de base, 4,00m de comprimento fazendo com que o canal atinja o final da crista do barramento com declividade de 1,0% contando com uma altura de lâmina d'água de 80 cm, com borda livre de 60 cm, totalizando 140 cm de altura; (Fls. 134 e 135).

Vazão da estrutura (m³/s)	40,70 (Fl. 134)
Cota da soleira (m)	319,80 (Fl. 154)

Localização da estrutura hidráulica no barramento Centro

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial e projeto apresentado, o barramento não apresenta estrutura hidráulica que atenda a vazão mínima remanescente. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural	O responsável técnico relatou que para a determinação das características do solo foi realizado o ensaio granulométrico (Fl. 189). Com a Análise dos dados observou a presença de 35% de areia e 65% de Silte + Argila no solo (Fl. 190). De acordo com ensaios obtemos o valor do NSPT do local de 4. Dessa forma o solo possui contribuição de ambos argila e areia, utilizando os parâmetros de 30kN/M2 para a Coesão e de 30° para o Ângulo de atrito do solo. (Fl. 191). Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 2.0, o qual fornece informações do centro e raio do círculo de ruptura. Em todos os casos, o fator de segurança deve ser maior que 1,5 para garantir a estabilidade do talude (Fl. 188). Com a análise dos taludes a montante e a jusante do barramento obtemos os coeficientes de segurança de 3,621 e 10,381, todos obtidos pelo método Bishop simplificado, estes que são maiores que o valor recomendado 1,5 dessa forma ficando a favor da segurança da barragem. (Fl. 193). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Leachenski (RNP nº 1220252522).
-----------------------------	--

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.



SEM/PA/AR202500133A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

Conforme estudo apresentado, o responsável técnico descreve o roteiro utilizado para elaboração do estudo de ruptura "o roteiro para Geração de manchas para classificação de barragens" foi inicialmente desenvolvido pelo Laboratório de Engenharia Civil de Portugal (LNEC) e posteriormente otimizado pela ANA" (Fl. 179). O estudo demonstra que foram geradas 21 seções na extensão do traçado suavizado para a determinação das cotas de altura com a utilização do SRTM 30m. A extensão do traçado suavizado é de 6.222 m, desta forma cada seção deverá ter 311m. (Fl. 181).

Como resultado a mancha de inundação apresentou os seguintes resultados: Área inundada: 0,9671 km² - altura máxima da onda de inundação: 2,23m - Vazão Máxima de inundação: 60m³/s - Maior velocidade médias nas seções: 0,5m/s - Tempo de chega da onda ao final do percurso: 07h20min (Fl. 186). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 186 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		07

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	< = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento < = 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21



SEMAPAR202500133A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Inexistente (0)	0
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
EC = Somatória (g até l)		11

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		16



SEM/PA/202500133A





4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Rancho Queixo Duro I	
EMPREENDEDOR:	Felipe da Silva Moro	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	11
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	16
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		48
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO



SEMAPAR202500133A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como médio. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34713.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	Quando necessário
2. Relatório de Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
3. Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria
4. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão da construção da "Estrutura Hidráulica 01" e o relatório fotográfico da execução.	Dezembro/2025

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, 'mapa de inundação' com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

4. Protocolizar Protocolar os projetos "As Built" após a conclusão da construção da "Estrutura Hidráulica 01", procedimento essencial a ser realizado ao término da obra. Esse documento reúne todas as informações da construção, assegurando que o projeto final represente fielmente a estrutura executada. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão dos serviços.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 319 de 19 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Palmital, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°07'33,72" S e 57°00'24,15"W, empreendedor Gustavo Abi Rached Cruz - CPF: 724.233.001-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 320 de 19 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Cedro, UPG P - 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Tangará da Serra/MT, coordenadas geográficas 14°35'36,94" S e 57°32'35,00"W, empreendedor Dirceu Munhoz Rio Silveira - CNPJ: 111.338.948-60 quanto ao Dano Potencial Associado Alto, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 324 de 21 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 11 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 11°51'48,40" S e 55°46'33,43"W, empreendedor Riva Agronegócios Ltda - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 325 de 21 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego Jaciara, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°13'27,06" S e 55°39'54,66"W, empreendedor Romélio José Gardin quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno

Portaria nº 326 de 24 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°37'49,96" S e 55°47'17,75"W, empreendedor Felipe da Silva Moro - CPF: 054.015.311-76 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 332 de 24 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego Desespero, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°18'48,25" S e 55°27'37,14"W, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509 -78 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT